



1. OBJECTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em mercado livre pela ENAT, Lda., (doravante também designado por comercializador), bem como a prestação de outros serviços descritos nas Condições Particulares.
- 1.2. O presente contrato não produz efeitos no caso de se verificarem circunstâncias impeditivas da mudança de comercializador por parte do Cliente ou impedimentos associados ao ponto de entrega, nos termos da regulamentação aplicável, nomeadamente o Regulamento das Relações Comerciais (RRC) e os Procedimentos de Mudança de Comercializador, aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 1.3. O fornecimento de energia elétrica inicia-se na data em que o respetivo ponto de entrega reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores livres, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador.
- 1.4. O período de fornecimento tem a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais com as mesmas condições de fornecimento e preço, salvo nos casos de denúncia através de notificação escrita por carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, relativamente à data de termo ou renovação.

2. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O termo deste contrato pode verificar-se:
 - a) Por acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) Por livre denúncia, a todo o momento, por iniciativa de qualquer das partes nos termos da clausula 1ª;
 - c) Pela transmissão a qualquer título do uso das instalações de utilização;
 - d) Pela interrupção do fornecimento de eletricidade, por facto imputável ao Cliente;
- 2.2. Caso o cliente tenha solicitado eletronicamente a celebração do presente contrato, tem o direito de resolver o contrato no prazo de 14 dias a contar da data de receção das condições gerais e particulares do mesmo.
- 2.3. Apenas para clientes com tensão de fornecimento diferente de Baixa Tensão Normal, a cessação do contrato nos termos da presente clausula, confere ao comercializador o direito a uma compensação equivalente ao valor mensal da potência contratada, à data da cessação, multiplicado pelo número de meses remanescentes até termo do contrato.

3. INSTALAÇÕES E LIGAÇÃO À REDE

- 3.1. A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente contrato está dependente do licenciamento e ligação à rede das instalações, da sua manutenção em bom estado de conservação, e da existência de condições técnicas e segurança adequadas nos termos previstos na lei.
- 3.2. O cliente deverá utilizar a eletricidade apenas para consumo no ponto de entrega correspondente a este contrato, não podendo ceder eletricidade a terceiros, a título gratuito ou oneroso.

4. TENSÃO E POTÊNCIA

- 4.1. A potência contratada, potência requisitada, tensão de fornecimento, discriminação horária e ciclo horário, para fins do fornecimento, são as que figuram nas Condições Particulares do presente contrato.
- 4.2. O cliente poderá solicitar a alteração dos termos do número anterior junto do comercializador, cabendo a este transmitir o pedido ao operador da rede de distribuição. A alteração só produzirá efeitos a partir da aprovação e comunicação da ativação pelo operador da rede de distribuição e poderá levar à modificação do preço fixado nas condições particulares.

5. TARIFAS E PREÇOS

- 5.1. Os preços a pagar pelo cliente são constantes das condições particulares e têm como referência: (i) a legislação do sector da energia e regulamentação da ERSE ou da DGEG; (ii) as condições de acesso à rede estabelecidas pelo comercializador com o operador da rede de distribuição; (iii) o actual perfil de consumo aprovado pela ERSE no caso de fornecimento em BTN.
- 5.2. O comercializador poderá livremente e automaticamente introduzir e refletir alterações no preço a pagar pelo cliente, caso se verifique alteração, por parte da ERSE, da tarifa de uso global do sistema, das tarifas de uso das redes ou de qualquer outra tarifa regulada, que não dependa exclusivamente do comercializador e aplicável ao regime de mercado livre.
- 5.3. O comercializador pode ainda rever as condições contratuais relativas ao preço, através de notificação escrita ao cliente, considerando-se aceites as novas condições contratuais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação. Nestas circunstâncias, o cliente tem o direito de livre resolução do contrato.



6. MEDIÇÃO DOS CONTADORES

- 6.1. Os equipamentos e acessórios de medição de energia elétrica são fornecidos e instalados pelo Operador da Rede de Distribuição, e serão explorados em conformidade com a regulamentação aplicável e, especificamente, com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 6.2. O cliente permitirá ao Operador da Rede de Distribuição livre acesso às instalações de medida para a realização de tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação.
- 6.3. A comunicação das leituras dos consumos de energia pode ser efetuada pelo cliente através dos meios disponibilizados para o efeito.
- 6.4. Se, por facto imputável ao cliente, não for possível o acesso ao contador de eletricidade até 6 meses consecutivos e este não forneça qualquer informação sobre leituras, pode ser exigido ao cliente a realização de uma leitura extraordinária, mediante notificação. O cliente tem um prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, para proceder à marcação de uma data para o efeito e, conseqüentemente, ao pagamento dos respetivos encargos.
- 6.5. Os erros de medição do consumo, resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efetuados durante o período em que a anomalia se manteve e nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados publicados pela ERSE.
- 6.6. É também aplicável à medição dos consumos de eletricidade o disposto para o efeito no Regulamento de Relações Comerciais.

7. FATURAÇÃO

- 7.1. Caso o cliente opte por receber a fatura eletrónica, deve manter a sua caixa de correio eletrónico disponível para a receção de faturas, avisos e notificações e comunicar de imediato qualquer alteração de endereço que pretenda efetuar.
- 7.2. A faturação terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelo Operador da Rede de Distribuição ao Comercializador, salvo se, nos cinco dias anteriores ao final do período de faturação, o comercializador não tenha conhecimento dos mesmos.
- 7.3. Se nos cinco dias anteriores ao final do período a que a fatura respeita, o comercializador não tiver conhecimento dos dados de leituras, o consumo para efeitos de faturação será estimado.
- 7.4. A faturação é realizada mensalmente, salvo se as partes acordarem noutra periodicidade nas condições particulares do presente contrato.
- 7.5. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão emitidos na primeira faturação emitida após a leitura do contador.

8. PAGAMENTOS

- 8.1. O prazo limite de pagamento da faturas será de 10 (dez) dias úteis, após comunicação ao cliente.
- 8.2. O pagamento deve ser efetuado na modalidade acordada nas condições particulares do presente contrato.
- 8.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado, confere ao Comercializador o direito de cobrar juros de mora sobre o valor da dívida, à taxa legal máxima em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia de pagamento.
- 8.4. O não pagamento da fatura no prazo estipulado, confere ao Comercializador o direito de cobrar custos administrativos no valor de 1,85 €, caso o valor resultante do cálculo de juros de mora seja inferior.
- 8.5. A reincidência no atraso de pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) por fato imputável ao cliente ou a anulação por parte do cliente de qualquer uma das obrigações específicas do plano tarifário, confere ao comercializador o direito de transferir o contrato para o plano tarifário BASE a partir do mês subsequente.

9. CAUÇÃO

- 9.1. O comercializador poderá exigir a prestação de uma caução para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato e solicitar a sua atualização durante o período de vigência.
- 9.2. No caso de cliente doméstico, o comercializador só tem o direito de exigir a caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência da interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente. Se o cliente vier posteriormente a optar por pagamento através de débito direto, a caução será devolvida.
- 9.3. O valor da caução corresponderá à faturação de um período de 90 dias, calculados com base nos valores médios de faturação do cliente.
- 9.4. A caução será utilizada para regularizar o valor de qualquer montante em dívida.

10. CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O comercializador, mediante notificação ao cliente, poderá ceder, parcial ou totalmente, a terceiros empresas com as quais se encontre em relação de grupo ou associada, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, mantendo-se as condições contratuais em vigor.



11. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

- 11.1. A interrupção do fornecimento será precedida do envio, por meio escrito ou eletrónico, de um pré-aviso de corte, no mínimo 20 dias antes do corte efetivo.
- 11.2. O não pagamento da fatura no prazo estipulado, confere ao comercializador o direito de requerer junto do Operador da Rede de Distribuição a interrupção do fornecimento de energia elétrica.
- 11.3. Nos termos da cláusula número 6.4, o fornecimento de eletricidade pode ser interrompido ao abrigo da regulamentação aplicável, se o cliente não proceder à marcação de uma data para a leitura dos consumos de energia, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após notificação ao cliente.
- 11.4. A interrupção do fornecimento de eletricidade por facto imputável ao Cliente não suspende a faturação da potência contratada.
- 11.5. Caso o comercializador pretenda exercer o direito de interrupção de fornecimento junto do Operador da Rede de Distribuição, não está obrigado à sua reposição sem que o cliente tenha efetuado o pagamento dos montantes em dívida.

12. SERVIÇO AO CLIENTE

- 12.1. Os assuntos relacionados com este contrato, nomeadamente, alterações contratuais, informações, pagamentos, aconselhamento energético e reclamações, poderão ser tratados através de atendimento presencial em lojas ENAT, telefonicamente e por correio eletrónico.
- 12.2. A ENAT deve responder aos pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos pelos seus clientes num prazo de 15 (quinze) dias úteis e, em caso de incumprimento, confere ao cliente o direito a uma compensação no valor de 10 euros.
- 12.3. O fornecimento de eletricidade observará os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 12.4. O incumprimento dos padrões de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço confere ao cliente o direito a uma compensação, nos termos do mesmo regulamento.
- 12.5. O Comercializador, no caso de ausência do Cliente no período de uma visita combinada, pode exigir ao Cliente o pagamento de uma compensação, nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço, devendo informá-lo previamente desta eventualidade e do respetivo valor.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1. O Cliente e o Comercializador recorrerão, preferencialmente, à via extrajudicial para a resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis.
- 13.2. Esgotada a via extrajudicial, as partes acordam submeter a resolução de conflitos ao tribunal judicial competente, em razão da sede do comercializador.

14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Os dados recolhidos serão tratados informaticamente para a gestão do contrato e para informações, notícias e promoções do comercializador e das empresas do seu grupo empresarial, caso o cliente expressamente o autorize. Ao Cliente é garantido o direito de acesso, alteração ou eliminação dos dados.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Ao presente contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a lei Portuguesa, em particular a legislação e regulamentação vigente para o Sistema Elétrico Nacional, com as devidas adaptações.

16. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 16.1 O Cliente pode solicitar que o Comercializador proceda ao seu registo, junto do Operador da Rede de Distribuição, como cliente com necessidades especiais ou cliente prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço.

17. ACESSO À REDE

- 17.1 O CLIENTE autoriza a ENAT para que esta, em sua representação, promova junto do Operador da Rede de Distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do ponto de entrega, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
- 17.2. O CLIENTE autoriza a transmissão ao Operador da Rede de Distribuição, de todos os dados necessários aos fins mencionados no número anterior, incluindo os dados referentes a clientes prioritários ou com necessidades especiais, aceitando a sua incorporação no registo do ponto de entrega e obrigando-se a fornecer os documentos necessários para o efeito.